

**Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo**

**CEAGESP**

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES  
COM PARTES RELACIONADAS**

*Atualização: Dezembro/2021*

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2021.

### **IDENTIFICAÇÃO GERAL**

**CNPJ: 62.463.005/0001-08 NIRE: 3530002780-9**

Sede: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 – Vila Leopoldina – São Paulo – SP

Tipo de Estatal: Empresa Pública vinculada ao Ministério da Economia

Acionista Controlador: União

Tipo Societário: Sociedade Anônima

Tipo de Capital: Fechado

Abrangência de atuação: Território Nacional

Setor de atuação: Abastecimento (Entrepôstagem e Armazenagem)

Diretor Administrativo e Financeiro: Glauco Tsuneimatu

Telefone: (11) 3643-3701

E-mail: glauco.tsuneimatu@ceagesp.gov.br

Auditor Interno: Renato Pereira de Almeida

Telefone: (11) 3643-3963

E-mail: renato.almeida@ceagesp.gov.br

Auditores Independentes da Companhia em 2021:

RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 13.098.174/0001-80

Responsável Técnico: Roger Maciel de Oliveira – CRC: RS-071505/O-3

CPF: \*\*\*.384.350-\*\*

E-mail: roger@russellbedford.com.br

### **Conselho de Administração - Subscritores da Política**

Nome: Newton Araújo Silva Júnior

CPF: \*\*\*.261.351-\*\*

Nome: Heitor Freire de Abreu

CPF: \*\*\*.425.528-\*\*

Nome: João Claudio de Lima

CPF: \*\*\*.826.838-\*\*

Nome: Alano Roberto Santiago Guedes  
CPF: \*\*\*.014.705-\*\*  
Nome: Marcus Vinícius Morelli  
CPF: \*\*\*.441.126-\*\*

### Diretoria-Executiva - Subscritores

Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araujo

Diretor Presidente

CPF: \*\*\*.035.098-\*\*

Glauco Tsuneimatu

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: \*\*\*.625.878-\*\*

Antônio Ferreira Pinto

Diretor Técnico e Operacional

CPF: \*\*\*.832.908-\*\*

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

A Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, e o Decreto nº 8.945/2016, art. 13, inciso VII, determinam a “elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração”.

## **1. Objetivo**

A Política de Transações com Partes Relacionadas foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, dos acionistas e da sociedade.

## **2. Alcance/Abrangência**

Aplica-se a todos os colaboradores da CEAGESP, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

## **3. Referências**

A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos normativos e instrucionais:

- a) Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso VII (Lei das Estatais);
- b) Decreto nº 8.945/2016, art. 13, inciso VII (Decreto que regulamenta a Lei das Estatais);
- c) Decreto nº 7.203/2010 (Dispões sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal);
- d) Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- e) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- f) Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;
- g) Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas;
- h) Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- i) Lei nº 6.404/1976 que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- j) Estatuto Social da Ceagesp; e
- k) Código de Conduta Ética e Integridade da CEAGESP.

#### 4. Definições

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

**Parte Relacionada:** é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia que está elaborando suas demonstrações contábeis.

- a) União;
  - b) Colaboradores da CEAGESP (empregados, terceirizados, avulsos, estagiários, etc.);
  - c) Rede de Entrepastagem e Armazenagem da CEAGESP (capital e interior);
  - d) Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário da CEAGESP;
  - e) Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, municipais, estaduais e nacional;
  - f) Órgãos de controle do Estado;
  - g) Fornecedores de serviços ou produtos para a CEAGESP;
  - h) Entidades representativas, associações e cooperativas, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CEAGESP;
  - i) Comunidade Acadêmica;
  - j) Imprensa;
  - k) Organismos e foros internacionais, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CEAGESP;
  - l) Entidades do terceiro setor, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CEAGESP;
  - m) Para fins de combate ao nepotismo e prevenção de conflitos de interesses, os familiares de empregados e colaboradores da CEAGESP, bem como membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia são considerados partes relacionados à CEAGESP;
  - n) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
    - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
    - (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
    - (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- (b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
- (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

**Transações com partes relacionadas:** transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra.

**Condições de Mercado:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

**Conflito de Interesses:** Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

## 5. Princípios

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Companhia têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

- a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;
- c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Companhia com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- d) **Equidade:** contratos entre Companhia e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;
- e) **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

## 6. Diretrizes

O relacionamento da CEAGESP com as partes relacionadas deve guiar-se pelos valores da empresa e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- a) Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- b) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- c) Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
- d) Contratos entre a Companhia e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;
- e) É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;
- f) A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

- g) É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- h) O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Companhia.

## 7. Práticas Vedadas

A CEAGESP possui um Código de Conduta Ética e Integridade, onde não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas. Portanto, fica vedado:

- a) Prejudicar a reputação de colegas, superiores hierárquicos ou subordinados por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio.
- b) Praticar qualquer ato que possa caracterizar assédio moral e/ou sexual.
- c) Praticar qualquer ato que possa caracterizar abuso de poder, intimidação, falta de respeito e/ou consideração ou qualquer outro tipo de agressão física ou verbal.
- d) Praticar qualquer ameaça verbal ou qualquer expressão de hostilidade, agressão ou trotes.
- e) Utilizar equipamentos pessoais para armazenar ou transportar informações da CEAGESP.
- f) Utilizar os meios eletrônicos da empresa - e-mail, telefone, correio de voz, dentre outros - para envio ou recebimento consciente de piadas, correntes, conteúdo pornográfico e arquivos como fotos e vídeos com conteúdo particular.
- g) Fornecer a terceiros sem nenhuma relação com a CEAGESP documentos da empresa que possam prejudicar os interesses da Companhia.
- h) Promover alterações na configuração de computadores ou notebooks da CEAGESP.
- i) Armazenar conteúdo particular em computadores e na rede da CEAGESP.
- j) Efetuar downloads de programas da Internet sem autorização prévia da área de informática, bem como instalar e utilizar softwares não homologados, jogos, filmes, séries, músicas, e qualquer outro item de entretenimento.
- k) Fornecer a terceiros documentos da CEAGESP, que possam prejudicar os interesses da Companhia.
- l) Utilizar os serviços internos e/ou prestados à CEAGESP como, por exemplo, correios, cartórios, motoristas, motoboys, dentre outros, para fins pessoais de qualquer tipo.

- m) Transportar ou portar armas de qualquer espécie, salvo profissionais devidamente autorizados.
- n) Transportar cargas de terceiros e animais nos veículos de trabalho da CEAGESP.
- o) Gravar ou tomar imagens de funcionários, instalações de trabalho, telas de computador, relatórios ou qualquer outra situação que não seja para uso no estrito interesse da CEAGESP.
- p) Divulgar informações sobre a CEAGESP para a imprensa, entidades governamentais, clientes, dentre outros, sem prévia autorização da área responsável e/ou da Diretoria.
- q) Compartilhar informações confidenciais da CEAGESP em redes públicas ou privadas, assim como comentários sobre quaisquer tipos de assuntos internos.
- r) Divulgar informações da CEAGESP nas redes sociais, exceto nos casos de compartilhamento de posts feitos pela própria Companhia em mídias oficiais.
- s) Tomar partido em questões que possam trazer risco à imagem e reputação da CEAGESP.
- t) Praticar atos que possam causar danos à saúde e constrangimentos, tais como uso de drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas, durante a jornada de trabalho.

## **8. Responsabilidades**

O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela CEAGESP, bem como pela evidenciação dessas transações;

O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem certificar-se de que as operações entre a Companhia e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Companhia e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

A Diretoria Administrativa e Financeira é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da Companhia uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos e por estabelecer processo para a identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada por órgão responsável.

## **9. Divulgação e Transparência**

A divulgação será nas demonstrações financeiras da CEAGESP, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a contratação configure ato ou fato relevante.

A Companhia deverá também respeitar as exigências legais, especialmente da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as determinações de seus normativos Internos.

## **10. Disposições Gerais**

É competência de cada área da CEAGESP, a partir da aprovação desta Política pelo Conselho de Administração da Companhia, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos.

Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e apreciada junto ao Conselho de Administração da CEAGESP, órgão responsável por sua aprovação e alteração.

O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Companhia. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela CEAGESP nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.

APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO  
Nº 12 DE 09/12/2021  
ALINE FAN PAPINI  
Gabinete da Presidência/Assuntos Institucionais